

# **PEC 6/2019**

**Dr. Sebastião Luz de Brito**

**Abril/2019**

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da reforma da Previdência Social foi entregue pelo governo federal ao Congresso Nacional no dia 20 de fevereiro de 2019, sendo autuada sob nº 06/2019.
- **Base Legal:** art. 22 da CF/88: competência privativa da União, prevista no inciso XXIII – Seguridade Social.

# TRAMITAÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTOS	PRAZOS
Comissão Constituição e Justiça da Câmara – CCJ (criada em <b>13/03</b> )	Verificar se a PEC está de acordo com a Constituição e as Leis. Analisa critérios técnicos.	5 sessões para relator elaborar parecer. Pela admissibilidade em <b>09/04</b> .
Comissão Especial	Discutir o mérito (teor) da proposta. Podem sugerir mudanças no texto, por meio de emendas.	Até 40 sessões para votar um Parecer. Emendas podem ser apresentadas, com 171 assinaturas cada uma, no prazo de 10 sessões.
Plenário	Parecer, após publicado, será votado em 2 turnos. Precisa do voto de 308 deputados (3/5 do total de 513 deputados).	Entre os 2 turnos, é necessário esperar um intervalo de 5 sessões.
Votação	Votação nominal, com registro no sistema eletrônico. Se não tiver o nº de votos é arquivada, caso contrário segue para o Senado.	

# TRAMITAÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
Senado	Análise da CCJ e pelo plenário. Não há comissão especial.
Plenário	Parecer a ser votado em 2 turnos. Precisa do voto de 49 senadores (3/5 do total de 81 senadores).
	Se houver alteração do texto aprovado pelos deputados, precisa retornar para reanálise da Câmara.
	Se aprovada segue para promulgação (tornar público).
Promulgação	A PEC, diferente das leis, não passa para sanção (confirmação) do Presidente. O texto aprovado é promulgado pelo Presidente do Senado, que é Presidente do Congresso Nacional.
Validade	Regras entram em vigor a <b>partir da publicação</b> .

# ALTERAÇÕES

- Desconstitucionalização das regras gerais do Sistema Previdenciário, aplicáveis aos futuros segurados, as quais serão definidas por meio de **Lei Complementar** de iniciativa do Poder Executivo federal.
- Um projeto de lei complementar exige 257 votos, a chamada maioria absoluta.

# COMENTÁRIOS

- 1)** Torna mais fácil as possíveis mudanças nas regras da Previdência Social.
- 2)** Há risco em tornar mais simples mudanças em um tema complexo como a previdência.
- 3)** As normas constitucionais são políticas de Estado, por isso, são mais difíceis de serem modificadas.
- 4)** A lei ordinária, porém, fica sujeita àquele momento histórico específico, àquele governo.
- 5)** Contudo, há muitos assuntos tratados pela Constituição Federal, sendo considerada prolixa.

# PEC 6/2019 - ESTRUTURA

- Com relação à desconstitucionalização das regras dos benefícios dos RPPS:
  - a) arts. 1º e 2º: alteram redação dos arts. 40, 149, 167, 249 e 251, todos da CF/88: regras gerais de organização dos RPPS.
  - b) arts. 3º ao 11: regras de **transição** (passar de uma condição a outra) dos RPPS.
  - c) arts. 12 ao 17: regras **transitórias** (tempo de duração é curto, até edição da LC) dos RPPS.

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – Art. 1º

ARTIGO	ALTERAÇÃO
<b>Art. 37, § 10</b>	<p>Proibição de acumular <b>proventos</b> de aposentadoria do RPPS, de proventos de inatividade (militares) e de proventos de aposentadoria RGPS <b>com a remuneração</b> de cargo, emprego ou função pública, salvo cargo eletivo, cargo em comissão ou casos previstos na CRFB/88.</p> <p><b>Observação:</b> tal proibição já existe, porém, o servidor não poderá receber <b>simultaneamente</b> proventos (RPPS) com a remuneração de cargo, emprego ou função pública (RGPS) (empresas públicas).</p>



# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – Art. 1º

ARTIGO	ALTERAÇÃO
<b>Art. 37, § 13</b>	<p>O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, confirmada por meio de perícia em saúde, enquanto permanecer nesta condição, <b>desde que</b> possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, <b>mantida a remuneração do cargo de origem. (NR)</b></p> <p><b>Observação: a sigla (NR), em técnica legislativa quer dizer: Norma Regulamentadora.</b></p>

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – Art. 1º

ARTIGO	ALTERAÇÃO
Art. 38, V	<p>Na hipótese de afastamento para exercício de mandato eletivo, se o servidor for segurado de RPPS, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.</p> <p><b>Observação:</b> a redação em vigor dispõe, para efeito de benefício previdenciário, que o valor será determinado como se no exercício estivesse.</p>

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – Art. 1º

ARTIGO	ALTERAÇÃO
<b>Art. 40</b>	<p>Grandes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li><b>1)</b> As normas gerais do RPPS serão definidas por Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo federal.</li><li><b>2)</b> Tal lei estabelecerá, dentre outros critérios e parâmetros:<ol style="list-style-type: none"><li><b>a)</b> benefícios previdenciários: rol taxativo, requisitos para aposentadoria, cálculo dos benefícios, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários, etc.</li><li><b>b)</b> estabelecimento das modalidades de aposentadoria: voluntária, por incapacidade permanente para o trabalho, compulsoriamente ao atingir a idade máxima prevista na nova lei complementar;</li><li><b>c)</b> reajuste das idades mínimas quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira;</li></ol></li></ol>

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – Art. 1º

ARTIGO	ALTERAÇÃO
<b>Art. 40</b>	<p><b>d)</b> fixação dos valores dos proventos (não podem ser inferiores ao salário-mínimo ou superiores ao limite máximo do RGPS);</p> <p><b>e)</b> pensão por morte: concessão, manutenção, rol dos beneficiários, qualificação, tempo de duração e cotas por dependente = RGPS;</p> <p><b>f)</b> instituição do sistema obrigatório de capitalização individual;</p> <p><b>g)</b> previsão do abono de permanência;</p> <p><b>h)</b> obrigatoriedade da instituição do Regime de Previdência Complementar;</p> <p><b>i)</b> regras exclusivas para servidores públicos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• titulares do cargo de professor (funções de magistério);</li><li>• policiais;</li><li>• agentes penitenciários e socioeducativos;</li><li>• atividades prejudiciais à saúde;</li><li>• com deficiência.</li></ul>

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – Art. 1º

ARTIGO	ALTERAÇÃO
<b>Art. 149</b>	<p>Parâmetros estabelecidos na Lei Complementar possibilitarão a instituição de <b>contribuições ordinárias e extraordinárias</b> para o custeio do RPPS.</p> <p>A contribuição ordinária poderá ter alíquotas progressivas ou escalonadas, de acordo com o valor base de contribuição ou do benefício recebido.</p> <p>Aposentados e pensionistas: incidência sobre o valor que supere o teto do RGPS.</p> <p>A contribuição extraordinária dependerá da comprovação da existência de deficit atuarial e prazo determinado, podendo, ainda ter alíquota diferenciada em face da condição do servidor (ativo, aposentado ou pensionista), histórico contributivo ao RPPS, o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.</p>

# REGRAS DE TRANSIÇÃO – Art. 3º

- Ressalvado o direito de **opção** à aposentadoria pelas normas estabelecidas na lei complementar, o servidor público **que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

<b>HOMEM</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>MULHER</b>	<b>PROFESSORA</b>
61 anos de idade	56 anos de idade	56 anos de idade	51 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 96 pontos *	Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 91 pontos *	Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos*	Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 pontos*

# REGRA DE TRANSIÇÃO

Pontos = idade + tempo de contribuição  
Aumenta 1 ponto por ano

## Mulheres

Idade mínima chegará a 62 anos



Transição em 14 anos  
Mínimo de 30 anos de contribuição

## Homens

Idade mínima chegará a 65 anos



Transição em 9 anos  
Mínimo de 35 anos de contribuição



# REGRA DE TRANSIÇÃO

Somatório: 1 ponto a partir de 2020			Idade: elevada a partir de 2022		
2020	97	87	2022	HOMEM 62	MULHER 57
2021	98	88			
2022	99	89			
2023	100	90			
2024	101	91			
2025	102	92			
2026	103	93			
2027	104	94			
2028	105	95			
2029	105	96			
2030	105	97			
2031	105	98			
2032	105	99			
2033 *	105	100			
LC ajustará a pontuação					

**A PARTIR DE 01/01/2022**

A idade mínima será elevada

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>62 anos</b>	<b>57 anos</b>
<b>57 anos se professor</b>	<b>52 anos se professora</b>

**A PARTIR DE 01/01/2020**

Acréscimo na pontuação a cada ano de 1 ponto até atingir o limite:

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>105</b>	<b>100</b>
<b>100 se professor</b>	<b>95 se professora</b>

\* Lei complementar estabelecerá a forma como a pontuação será ajustada após o término do período de majoração, quando o aumento de sobrevida da população brasileira atingir 65 anos de idade.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos.

# PROFESSORES - observações

- **IDADE:** mulher: 51 anos; homem: 56 anos. **Na data da promulgação da emenda.**
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:** mulher: 25; homem: 30. **Na data da promulgação da emenda.**
- **A partir de 01/01/2022:** mulher: 52 anos de idade; homem: 57 anos de idade.
- **PONTUAÇÃO:** mulher: 81 pontos; homem: 91 pontos (resultante da soma da idade com o tempo de contribuição, **na data da promulgação da emenda**)\*.

# PROFESSORES - observação

\* A exigência do § 6º do art. 3º da PEC (pontuação na data de promulgação), na prática, anula as possibilidades de redução, pois, a rigor, a professora terá de comprovar 56 anos de idade e o professor, 60, e não, respectivamente, 51 e 56, como constam do dispositivo.

**Observação: trata-se de um erro, devendo ser alterado no Congresso.**

# CÁLCULO DOS PROVENTOS

I - Ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003	II - Servidor não contemplado no item I	III – ingresso após instituição do RPC ou que tenha optado
Totalidade da remuneração no cargo efetivo (base da contribuição previdenciária)	60% da média aritmética simples correspondentes a 100% do período contributivo	60% da média aritmética simples correspondentes a 100% do período contributivo, <b>limitado ao teto do RGPS.</b>
<p><b>Exigência:</b>            Mulher: 62 anos de idade            Homem: 65 anos de idade            Professores: 60 anos de idade, para ambos os sexos</p>	Terá o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%	Terá o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%, até o teto do RGPS.
<p><b>Reajuste:</b> na forma do art. 7º da EC 41/2003 (paridade e integralidade)</p>	<p><b>Reajuste:</b> nos termos estabelecidos para o RGPS.</p>	<p><b>Reajuste:</b> nos termos estabelecidos para o RGPS.</p>

# REGRAS PARA POLICIAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS OU SOCIOEDUCATIVOS

CARGO	IDADE MÍNIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE EXERCÍCIO
Policiais*	55 anos de idade ambos os sexos	Mulher: 25 anos Homem: 30 anos	Mulher: 15 anos Homem: 20 anos
Agentes	55 anos de idade ambos os sexos	Mulher: 25 anos Homem: 30 anos	20 anos

## Observações:

- Ingresso em carreira policial ou na carreira de agentes até a data de promulgação da Emenda, ressalvada o direito de opção pelas normas da LC.
- Policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis, policiais legislativos federais.
- Tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial ou atividade em cargo de agente penitenciário ou socioeducativo.

# REGRAS PARA POLICIAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS OU SOCIOEDUCATIVOS

<b>A partir de 01/01/2020</b>	<b>A partir de 01/01/2020</b>
<p data-bbox="137 434 904 736">Limite de tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial terá o acréscimo de 1 ano a cada 2 anos, até atingir 20 anos (mulher) e 25 anos (homem).</p> <p data-bbox="131 815 909 1179">Lei Complementar do Poder Executivo Federal estabelecerá a forma de reajuste da idade, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir 65 anos de idade.</p>	<p data-bbox="971 434 1779 736">Limite mínimo de tempo de exercício em cargo de agente penitenciário ou socioeducativo terá o acréscimo de 1 ano a cada 2 anos, até atingir 25 anos (para ambos os sexos).</p> <p data-bbox="981 815 1767 1179">Lei Complementar do Poder Executivo Federal estabelecerá a forma de reajuste da idade, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir 65 anos de idade.</p>

# CÁLCULO DOS PROVENTOS

<p><b>I – Ingresso no serviço público em carreira policial ou nas carreiras de agentes ANTES da implementação do RPC , ou para os entes federativos que ainda não tenham instituído o RPC, ANTES da data de promulgação da Emenda</b></p>	<p><b>II - Servidor não contemplado no item I</b></p>	<p><b>III – ingresso após instituição do RPC ou que tenha optado</b></p>
<p>Totalidade da remuneração no cargo efetivo (base da contribuição previdenciária)</p>	<p>60% da média aritmética simples correspondentes a 100% do período contributivo</p>	<p>60% da média aritmética simples correspondentes a 100% do período contributivo, limitado ao teto do RGPS.</p>
<p><b>Reajuste:</b> na forma do art. 7º da EC 41/2003 (paridade e integralidade)</p>	<p>Terá o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%.</p> <p><b>Reajuste:</b> RGPS</p>	<p>Terá o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%, até o teto do RGPS.</p> <p><b>Reajuste:</b> RGPS</p>



# **APOSENTADORIA DOS SERVIDORES CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE**

<b>Até a data de promulgação da Emenda</b>	Ingresso no serviço público dos servidores cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde.
<b>Tempo de efetiva exposição e contribuição</b>	25 anos
<b>Somatório da idade e do tempo de contribuição</b>	86 pontos ambos os sexos
<b>Tempo de efetivo exercício no serviço público</b>	20 anos
<b>Tempo no cargo</b>	5 anos

# **APOSENTADORIA DOS SERVIDORES CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE**

**A partir de 01/01/2020**

A pontuação terá o acréscimo de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 99 pontos em atividade especial sujeita a 25 anos de efetiva exposição e contribuição.

Lei Complementar do Poder Executivo Federal estabelecerá a forma de reajuste da idade, quando o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira atingir 65 anos de idade.

# CÁLCULO DOS PROVENTOS

<b>I - Ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003</b>	<b>II - Servidor não contemplado no item I</b>	<b>III – ingresso após instituição do RPC ou que tenha optado</b>
Totalidade da remuneração no cargo efetivo (base da contribuição previdenciária)	60% da média aritmética simples correspondentes a 100% do período contributivo	60% da média aritmética simples correspondentes a 100% do período contributivo, limitado ao teto do RGPS.
<b>Exigência:</b>  60 anos de idade, ambos os sexos	Terá o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%	Terá o acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%, até o teto do RGPS.
<b>Reajuste:</b> na forma do art. 7º da EC 41/2003 (paridade e integralidade)	<b>Reajuste:</b> nos termos estabelecidos para o RGPS.	<b>Reajuste:</b> nos termos estabelecidos para o RGPS.

# APOSENTADORIA DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

- Aposentadoria voluntária, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com os seguintes requisitos:

<b>Ingresso no serviço público</b>	<b>Deficiência leve</b>	<b>Deficiência moderada</b>	<b>Deficiência grave</b>	<b>Efetivo exercício no serviço público</b>	<b>Tempo no cargo efetivo</b>
Em cargo efetivo <b>até</b> a data de promulgação da Emenda	35 anos de contribuição	25 anos de contribuição	20 anos de contribuição	20 anos	5 anos

# APOSENTADORIA DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA - observação

- Se o servidor público tornou-se pessoa com deficiência ou teve seu grau de deficiência alterado **após** a vinculação ao RPPS, os tempos de contribuição serão **proporcionalmente** ajustados, considerado o número de anos em que exercer atividade laboral sem deficiência e com deficiência e observado o grau de deficiência correspondente, na forma estabelecida para o RGPS.

# CÁLCULO DOS PROVENTOS

<b>I - Ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003</b>	<b>II - Servidor não contemplado no item I</b>	<b>III – ingresso após instituição do RPC ou que tenha optado</b>
Totalidade da remuneração no cargo efetivo (base da contribuição previdenciária)	100% da média aritmética simples correspondentes a 100% do período contributivo	100% da média aritmética simples correspondentes a 100% do período contributivo, limitado ao teto do RGPS.
<b>Reajuste:</b> na forma do art. 7º da EC 41/2003 (paridade e integralidade)	<b>Reajuste:</b> nos termos estabelecidos para o RGPS.	<b>Reajuste:</b> nos termos estabelecidos para o RGPS.

# PENSÃO POR MORTE (1)

- **Art. 8º da PEC:** dispõe sobre a pensão por morte concedida aos dependentes de servidor público que tenha ingressado em cargo efetivo **anteriormente** à instituição do RPC e de servidor que **não tenha realizado a opção**.

# PENSÃO POR MORTE - critérios

- **Valor da pensão:** cota familiar de 50% e a cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o limite de 100%.

**I – Se aposentado:** as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor público falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite.



# PENSÃO POR MORTE - critérios

**II – Se em atividade:** as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, exceto na hipótese de o óbito ter sido decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo, e, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

# PENSÃO POR MORTE - critérios

**III - Cotas por dependente:** cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100 % da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5.

**IV - Tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda da qualidade de dependente, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos para o RGPS.**

# Alterações válidas no âmbito federal

- Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015:
- (Conversão da Medida Provisória nº 664, de 2014)
- Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.

- Alterações significativas para o RGPS e para o RPPS dos servidores da União:
  1. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.
  2. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Perde o direito à pensão por morte: (alterações na Lei nº 8.112/90 – Estatuto do Servidor da União)

[...]

- a)** o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

**b)** o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

<b>Tempo de Duração</b>	<b>Idade do Pensionista</b>
03 anos	com menos de 21 anos de idade
06 anos	entre 21 e 26 anos de idade
10 anos	entre 27 e 29 anos de idade
15 anos	entre 30 e 40 anos de idade
20 anos	entre 41 e 43 anos de idade
Vitalícia	com 44 ou mais anos de idade

**Obs.:** Estas regras foram criadas na PMSP pela Lei Municipal nº **17.020/2018**.

# PENSÃO POR MORTE - critérios

- **Reajuste:** nos termos estabelecidos RGPS.
- O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que tenha ingressado **após** a instituição do RPC **ou** que tenha exercido a opção correspondente.
- Para quem ingressou **após** **ou** realizou opção, a pensão observará o disposto no § 8º do art. 12 da PEC.

# DIREITO ADQUIRIDO – Art. 9º

- A concessão de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios **até a data de promulgação desta Emenda, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.**



# DIREITO ADQUIRIDO

- **Reajuste:** proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
- O limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS somente será aplicado a aposentadorias concedidas aos servidores públicos que tenham ingressado ou vierem a ingressar no serviço público **posteriormente** à instituição de RPC **ou** que tenham ingressado anteriormente e tenham exercido a opção.

# DIREITO ADQUIRIDO - abono

- O servidor público que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, na redação vigente até a data de promulgação desta Emenda à Constituição, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
- Lei do respectivo ente federativo poderá estabelecer critérios para o pagamento do abono de permanência.

# ABONO DE PERMANÊNCIA – Art. 10

- O servidor público que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, nos termos do disposto nos art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º ou art. 7º, e que optar por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, observado os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo.

# TITULARES DE MANDATO ELETIVO – art. 11

- Os atuais segurados de regime de previdência aplicável aos titulares de mandato eletivo instituído até 31/12/2018 poderão, por meio de opção expressa formalizada no prazo de 180 dias, contado da data de promulgação desta Emenda, permanecer nos regimes previdenciários aos quais se encontrem vinculados (Lei nº 9.506/1997), vedadas a adesão de novos segurados e a instituição de novos regimes dessa natureza.

# TITULARES DE MANDATO ELETIVO

- Os segurados do regime de previdência que fizerem a opção de permanecer nos regimes previdenciários aos quais se encontrem vinculados deverão cumprir período adicional correspondente a 30% do tempo de contribuição que faltaria para aquisição do direito à aposentadoria na data de promulgação desta Emenda à Constituição e somente poderão se aposentar a partir dos 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.
- Se não for exercida a opção, será assegurada a contagem do tempo de contribuição vertido para o regime de previdência ao qual o segurado se encontrava vinculado, nos termos do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição.
- A concessão de aposentadoria aos titulares de mandato eletivo e de pensão por morte aos dependentes de titular de mandato eletivo falecido será assegurada, a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de promulgação desta Emenda, observado os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

# REGRAS TRANSITÓRIAS – Art. 12

- **Principais disposições:**

**1)** Recepção da Lei nº 9.717/1998 com força de lei complementar.

**2)** Disposições transitórias aplicáveis aos benefícios até a edição de lei complementar.

**3)** Benefícios dos RPPS: limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**4)** Modalidades de aposentadoria:

**a)** voluntária;

**b)** por incapacidade permanente para o trabalho;

**c)** compulsória.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

<b>HOMEM</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>MULHER</b>	<b>PROFESSORA</b>
65 anos de idade	60 anos de idade	62 anos de idade	60 anos de idade
25 anos de contribuição	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo

# **POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**

- No cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.



# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- Aos 75 anos de idade, para ambos os sexos, **até que entre em vigor a lei complementar** (esta parte foi retirada do relatório conforme aprovado pela CCJ em 23/04/2019).

# REGRAS PARA POLICIAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS OU SOCIOEDUCATIVOS

<b>CARGO</b>	<b>IDADE MÍNIMA</b>	<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>TEMPO DE EXERCÍCIO</b>
Policiais	55 anos de idade ambos os sexos	30 anos de contribuição, ambos os sexos	25 anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, para ambos os sexos
Agentes	55 anos de idade ambos os sexos	30 anos de contribuição, ambos os sexos	25 anos de efetivo exercício exclusivamente em cargo dessa natureza

# APOSENTADORIA DOS SERVIDORES CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE

- **Requisitos:** atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, **vedados** a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, observados:

<b>Idade</b>	<b>Tempo de efetiva exposição e contribuição</b>	<b>Tempo de efetivo exercício no serviço público</b>	<b>Tempo no cargo efetivo</b>
60 anos	25 anos	10 anos	5 anos

# SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA

- **Requisitos:** O servidor público com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observados:

<b>Deficiência leve</b>	<b>Deficiência moderada</b>	<b>Deficiência grave</b>	<b>Tempo de efetivo exercício no serviço público</b>	<b>Tempo no cargo efetivo</b>
35 anos de contribuição	25 anos de contribuição	20 anos de contribuição	10 anos	5 anos

# REGRAS DO RGPS APLICADAS

- As aposentadorias para servidores públicos cujas atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde e servidores com deficiência observarão adicionalmente as condições e requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo que não conflitar com as regras específicas aplicáveis ao RPPS, **vedada** a conversão de tempo especial em comum.

# CÁLCULO DOS PROVENTOS

- Os proventos das aposentadorias decorrentes do disposto no artigo 12 terão como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição, observados os critérios estabelecidos para o RGPS, utilizados como base para contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição.

# CÁLCULO DOS PROVENTOS

- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:** Proventos não podem ser inferiores ao salário-mínimo ou superiores ao teto do RGPS.

<b>Cargo efetivo</b>	<b>Cálculo</b>	<b>Acréscimo</b>
Professor, policial, agente penitenciário ou socioeducativo e atividades prejudiciais à saúde	60% da média aritmética	2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição
Servidor com deficiência	100% da média aritmética	

# CÁLCULO DOS PROVENTOS

- **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e Aposentadoria compulsória:**
- **Proventos não podem ser inferiores ao salário-mínimo ou superiores ao teto do RGPS.**
- **Os proventos serão calculados de acordo com os critérios:**



# CÁLCULO DOS PROVENTOS

<b>Modalidade</b>	<b>Cálculo</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Observação</b>
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	60% da média aritmética	2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição	Exceto em caso de acidente de trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho, situação em que corresponderão a 100% da média
Aposentadoria compulsória	60% da média aritmética	O resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 1 inteiro, multiplicado pelo resultado do cálculo da média	Ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

# PENSÃO POR MORTE (2)

- **Valor da pensão:** respeitado o limite máximo dos benefícios do RGPS, o valor equivalerá a uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o limite de 100%, observados os seguintes critérios:

**I – Se aposentado:** as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor público falecido.

# PENSÃO POR MORTE

**II – Se em atividade:** as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, exceto se o óbito tiver sido decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que corresponderão a 100% da média.

# PENSÃO POR MORTE - observações

**1)** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5.

**2)** O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos para o RGPS.

# ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**I – Vedação:** o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria à conta de RPPS, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma prevista no art. 37 da Constituição.

**II – Vedação:** o recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro à conta de RPPS, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis na forma prevista no art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso **III**.

# ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

III - no recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro e de pensão por morte e de aposentadoria no âmbito do RPPS, ou entre este e o RGPS ou as pensões decorrentes das atividades militares, será assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

# ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- a)** 80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;
- b)** 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários mínimos;
- c)** 40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos; e
- d)** 20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos.

# ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - observações

- 1) Para fins do disposto no item II, na hipótese de pensão por morte, será considerado o valor efetivamente recebido pelo beneficiário.
- 2) Na hipótese de extinção do benefício mais vantajoso, será restabelecido, a partir da data da extinção, o pagamento do segundo benefício mais vantajoso, indicado pelo interessado, pelo seu valor total.
- 3) Os critérios serão aplicados às acumulações que ocorrerem **após** a data de promulgação desta Emenda à Constituição.
- 4) É assegurado o reajuste dos benefícios (aposentadoria e pensão) para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS.



# CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – Art. 13

- Até que entre em vigor a lei complementar, ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a instituir, por meio de lei, a contribuição extraordinária de que trata o § 1º-C do art. 149 e a ampliar excepcionalmente a base das contribuições devidas pelos aposentados e pensionistas aos seus regimes próprios de previdência social, para que a incidência alcance o valor dos proventos de aposentadoria e pensões superem um salário mínimo.

# CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - observações

- 1)** A lei do ente federativo deverá estar fundamentada na demonstração da existência de deficit atuarial e deverá estabelecer medidas para o seu equacionamento.
- 2)** A ampliação da base de contribuição dos aposentados e dos pensionistas autorizada vigorará pelo prazo máximo de 20 anos, a partir da data de sua instituição, e o produto da arrecadação das contribuições decorrentes será destinado exclusivamente ao equacionamento do deficit atuarial do regime próprio de previdência social.

# ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA – Art. 14

## servidores da União

- Até que entre em vigor a lei que altere o plano de custeio do RPPS da União, a contribuição previdenciária ordinária do servidor público ativo de quaisquer de seus Poderes, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, para a manutenção do regime próprio de previdência social, **será de 14%**, incidentes sobre a base de contribuição estabelecida no art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

# ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA – servidores da União

- **Crerios:**

**1)** A alíquota prevista será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.

**2)** A alíquota reduzida ou majorada será aplicada de **forma progressiva** sobre a base de contribuição do servidor público.

# ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA – servidores da União

**3)** Os valores serão reajustados, a partir da data de promulgação desta Emenda à Constituição, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

**4)** A contribuição, com a redução ou a majoração, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

# **ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA – servidores da União - apuração**

**I** - até um salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

**II** - acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

**III** - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

**IV** - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

# **ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA – servidores da União - apuração**

**V** - de R\$ 5.839,46 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

**VI** - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

**VII** - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

**VIII** - acima de R\$ 39.000,01 (trinta e nove mil reais e um centavo), acréscimo de oito pontos percentuais.

# ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA – servidores da União - apuração

Na prática, obedecerá aos seguintes percentuais da remuneração, até que a lei complementar seja aprovada:

- até um salário mínimo: 7,5%;
- acima de um salário mínimo até R\$ 2.000: 9%;
- de R\$ 2.001 a R\$ 3.000: 12%;
- de R\$ 3.001 a R\$ 5.839,45 (teto RGPS 2019): 14%;
- acima de R\$ 5.839,45 a R\$ 10.000: 14,5%;
- de R\$ 10.001 a R\$ 20.000: 16,5%;
- de R\$ 20.001 a R\$ 39.000: 19%;
- acima de R\$ 39.001: 22%.



# ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA – observação

- A instituição da contribuição ordinária com alíquotas progressivas e, em especial, a criação da contribuição extraordinária são algumas das principais novidades da PEC 06/2019.
- Com relação à progressividade, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal (STF) já cristalizou entendimento contrário ao estabelecimento de alíquotas progressivas para as contribuições previdenciárias de servidores públicos, com o argumento principal de que, no texto constitucional, a medida exige autorização expressa.
- A PEC pretende alterar a Constituição para **permitir a progressividade das alíquotas.**

# ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA – Art. 15

## Estados, Distrito Federal e Municípios

- Aplica-se imediatamente, em caráter provisório, aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a alíquota estabelecida para a União para contribuição ao respectivo RPPS.
- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão 180 dias de prazo para, observado o disposto no inciso III do § 1º-A do art. 149, adequar as alíquotas de contribuição devida por seus servidores ao respectivo RPPS, podendo adotar o escalonamento e a progressividade de apuração das alíquotas previstas no **caput** do art. 14.
- Decorrido o prazo estabelecido sem a adequação das alíquotas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, a alíquota estabelecida será definitivamente aplicada aos respectivos servidores.

# ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA – observações

- 1) Alíquota mínima de contribuição não inferior à instituída no RGPS.
- 2) Alíquota progressiva, conforme critérios estabelecidos em lei complementar.
- 3) Contribuições extraordinárias, consideradas as condições de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o histórico contributivo, a regra de cálculo do benefício de aposentadoria ou de pensão.

Na prática:

- a) contribuição ordinária de 14%, podendo ter alíquotas progressivas ou escalonadas. **Se aposentado ou pensionista:** incidente sobre o valor dos proventos que supere o teto do RGPS.
- b) contribuição extraordinária, podendo ter alíquotas diferenciadas. **Se aposentado ou pensionista:** incidente sobre a parcela do salário ou provento que exceder a um salário-mínimo.

# DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 45

**1)** A exigibilidade das contribuições cujas alíquotas e bases de cálculo sejam alteradas **produzirão efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente** ao da promulgação desta Emenda à Constituição.

# DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 46

2) Ficam revogados os seguintes dispositivos:

<b>Constituição Federal</b>	<b>EC nº 20/1998</b>	<b>EC nº 41/2003</b>	<b>EC nº 47/2005</b>
§§ 18, 19, 20 e 21 do art. 40	art. 9º art. 13 art. 15	art. 2º art. 6º art. 6º-A	art. 3º
§§ 12 e 13 do art. 201			

# DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 47

## 3) Art. 47:

Esta Emenda à Constituição **entra em vigor na data de sua publicação.**

# PERGUNTAS

**1)** A reforma da previdência mudará alguma coisa para o aposentado ou pensionista?

- Não, os direitos adquiridos já estão incorporados ao patrimônio do servidor aposentado ou do pensionista.
- Não há revisão dos critérios dos benefícios já concedidos.
- **Contudo:**
  - a) a instituição de contribuições extraordinárias afetará os benefícios já concedidos.
  - b) a pensão por morte observará o critério da legislação vigente na data em que for atendido o requisito para a sua concessão.

# PERGUNTAS

**2)** Como ficará a nova aposentadoria por tempo de contribuição da Regra Permanente?

- Com a promulgação da Emenda, a aposentadoria por tempo de contribuição será a aposentadoria por tempo de contribuição e idade.
- A idade mínima para aposentadoria será de 62 anos para mulher e 65 para o homem e o tempo de contribuição será 20 anos para ambos os sexos, além dos outros requisitos.



# PERGUNTAS

**3)** Como ficará a nova aposentadoria do servidor público?

- A regra é igualar a aposentadoria com o RGPS.
- Enquanto não for editada a lei complementar do Poder Executivo federal, a disposição da Emenda segue as regras de pontuação.

# PERGUNTAS

## 4) Como ficará a regra da integralidade e paridade?

- Ingresso no serviço público até 31/12/2003;
- homem: 65 anos; mulher: 62 anos;
- Homem: 35 anos de contribuição; mulher: 30 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo.

# PERGUNTAS

**Se professor:** funções de magistério:

- Ingresso no serviço público até 31/12/2003;
- 60 anos de idade para ambos os sexos;
- Homem: 30 anos de contribuição; mulher: 25 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo.

# PERGUNTAS

**5) A Reforma da Previdência vedará a acumulação de aposentadorias em regimes diferentes?**

- Não. As vedações são para acumulação de duas aposentadorias no RGPS (hoje já existente) e mais de uma pensão por morte no RGPS (hoje permitido).
- Mantém a regra atual que permite a acumulação de duas aposentadorias em regimes diferentes, e no RPPS desde que cargos acumuláveis.

# PERGUNTAS

**6) A Reforma da Previdência vedará a acumulação de aposentadorias com Pensão Por Morte?**

- A PEC 6/2019 mantém a possibilidade de aposentadoria da pensionista, mas reduz o seu valor, podendo o beneficiário optar pela integralidade do benefício mais vantajoso e o recebimento parcial dos demais benefícios, de acordo com a seguinte tabela:

# PERGUNTAS

<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
80%	Até 1 salário-mínimo
60%	Entre 1 e 2 salários-mínimos
40%	Entre 2 e 3 salários-mínimos
20%	Excedente a 3 salários-mínimos Limite máximo: 4 salários-mínimos

# PERGUNTAS

**7)** A Reforma da Previdência vedará a acumulação de mais de uma pensão por morte, mesmo que em regimes diferentes?

- Será possível a acumulação de duas pensões em regimes distintos, com as mesmas regras da resposta da questão 6.

# PERGUNTAS

**8)** A Reforma da Previdência vedará a continuidade do trabalho do servidor aposentado, mesmo que a aposentadoria seja no RGPS?

- Sim, pelo Art. 37, § 10º do Art. 37 da CF fica vedada a aposentadoria no RPPS e remuneração do cargo, emprego ou função pública nas empresas públicas e sociedades de economia mista.
- O servidor público precisará definitivamente se afastar da função pública, mesmo que receba somente a aposentadoria pelo RGPS, exceto cargos acumuláveis, como de profissionais da saúde e professores e cargos Eletivos (políticos) e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
- Na prática, o servidor aposentado do RPPS não poderá assumir emprego público mediante concurso público, com filiação ao RGPS.



# PERGUNTAS

## 9) Como funciona o regime de capitalização?

- O regime financeiro de capitalização pressupõe o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros durante a vida laboral do participante.
- É obrigatória a utilização desse regime para o financiamento dos benefícios que sejam programados e continuados, sendo agora previsto tanto para o Regime Geral quanto ao Regime Próprio.
- Na prática, é uma poupança, que irá arrecadar o dinheiro individualmente dos participantes para o pagamento futuro.

# PERGUNTAS

## 10) O que é Contribuição Definida?

- Entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida, aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

# PERGUNTAS

**11)** O que mudará para o aposentado do RGPS e o FGTS?

- Aposentado voluntariamente pelo RGPS e que se mantém no emprego perde o direito à multa de 40% do FGTS e o direito aos depósitos do FGTS (8%) a partir da concessão da aposentadoria.
- **Foi retirado pela CCJ em 23/04/2019.**

# PERGUNTAS

## 12) O que mudará no salário-família?

- A alteração prevista é a estipulação de valor fixo no total de R\$ 46,54.

**Observação:** o benefício já foi alterado pelo art. 13 da EC 20/98, que deu nova redação ao artigo 201, IV, da CF/88, estabelecendo o critério da **baixa renda**, hoje:

- a) R\$ 46,54 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77;
- b) R\$ 32,80 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

# PERGUNTAS

**13)** Qual a mudança para os trabalhadores expostos a periculosidade?

- Para aqueles que exercem atividades relacionadas à periculosidade, ficará vedada a aposentadoria especial.

# PERGUNTAS

**14)** O que mudará na contribuição do servidor público?

- O Art. 149, § 1º da PEC 6/2019 prevê a contribuição dos aposentados e pensionistas.
- A regra já estava estabelecida desde a EC 41/2003 e estabelece que a contribuição incidirá sobre o excedente ao valor do limite máximo pago no Regime Geral, ou seja, a contribuição incide apenas no que ultrapassasse o teto do INSS.

# PERGUNTAS

O dispositivo permitirá a possibilidade de alíquotas progressivas e regressivas, bem como, critérios diferenciados em casos de déficit, com medidas extraordinárias que permitam maior elasticidade nas cobranças, com o objetivo de superar as despesas do próprio ente previdenciário.

# PERGUNTAS

## Em resumo:

- Alíquota mínima de contribuição não inferior à instituída no RGPS.
- Alíquota progressiva, conforme critérios estabelecidos em lei complementar.
- Contribuições extraordinárias, consideradas as condições de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o histórico contributivo, a regra de cálculo do benefício de aposentadoria ou de pensão.

## Na prática:

**a)** contribuição ordinária de 14%, podendo ter alíquotas progressivas ou escalonadas. **Se aposentado ou pensionista:** incidente sobre o valor dos proventos que supere o teto do RGPS.

**b)** contribuição extraordinária, podendo ter alíquotas diferenciadas. **Se aposentado ou pensionista:** incidente sobre a parcela do salário ou provento que exceder a um salário mínimo.



# PERGUNTAS

**15)** A aposentadoria pelas regras de transição das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005 continuarão valendo?

- Não. As regras serão revogadas, preservando o direito adquirido.
- A integralidade/paridade restarão mantidas somente para aqueles que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e cumprirem os demais requisitos.

# PERGUNTAS

**16)** A contribuição ordinária terá alíquotas progressivas ou escalonadas?

- Juristas têm considerado esta parte da reforma como justa.
- Coloca quem recebe mais para contribuir com mais, aplicando a isonomia material mediante **“os iguais recebem de forma igual, e os desiguais, na medida de sua desigualdade”**.
- Entretanto, a proposta do governo é instituir um regime de capitalização e, assim, não faz tanto sentido esta igualdade na prática, pois quem paga alíquota menor, conseqüentemente terá um benefício menor.
- Outra questão diz respeito ao princípio da solidariedade, hoje existente.

# PERGUNTAS

**17)** Haverá a extensão da aposentadoria compulsória do servidor público aos empregados de consórcios públicos, ou de empresas públicas ou de suas subsidiárias (regidos pela CLT)?

- Sim.
- Norma a ser alterada: § 8º do art. 201 da CRFB/88.

# PERGUNTAS

**18)** Para o servidor que se aposentar nos termos do art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03 - voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com direito adquirido **após** a promulgação da Emenda, como serão calculados os proventos?

- Cumpridos os requisitos para a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, até a data de promulgação da Emenda, na hipótese de o servidor aposentar-se por este fundamento legal, os proventos serão calculados pela média, tendo como **início** julho/94 ou a data do início da contribuição e **data fim** véspera da Emenda.
- Após a apuração será comparado o valor com a remuneração no cargo efetivo no momento da aposentadoria, fixando-se o **menor valor** e sobre este a aplicação do cálculo da **proporcionalidade** dos proventos.
- O tempo mínimo de contribuição também terá como data limite a data de promulgação da Emenda, bem como, os demais requisitos cumpridos até esta data.

# PERGUNTAS

**19)** Como serão calculados os proventos de pensão por morte de servidor com óbito **após** a promulgação da Emenda?

- **Servidor com ingresso antes do RPS e que não tenha optado:** o art. 8º da PEC dispõe que o cálculo do valor dos proventos de pensão por morte corresponderá ao valor dos proventos (se aposentado) ou do benefício que teria direito se aposentado por invalidez na data do óbito, se em atividade, até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% do que exceder esse limite. Desse valor, aplica-se a cota de 50% + 10% por dependente até o limite de 100%.
- **Servidor com ingresso após o RPC:** o § 9º do art. 12 da PEC dispõe que o limite é o teto do RGPS, aplicando-se a cota de 50% + 10% por dependente até o limite de 100%. Se a remuneração no cargo efetivo ou proventos forem inferiores ao teto, a cota é aplicada sobre esses valores.

# PERGUNTAS

**Exemplo de cálculo:** 1 beneficiário com direito a pensão por morte de servidor, cuja remuneração base de cálculo é R\$10.000,00, e que tenha ingressado **antes** do RPC e **não** tenha optado:

a) para definir o valor da pensão:  $R\$ 10.000,00 - R\$ 5.839,45 = R\$ 4.160,55$

b)  $70\% R\$ 4.160,55 = R\$ 2.912,38$

c)  $R\$ 5.839,45 + R\$ 2.912,38 = \mathbf{R\$ 8.751,83}$

d)  $R\$ 8.751,83 \times 50\% = R\$ 4.375,91$

e)  $R\$ 4.375,91 \times 10\% = R\$ 437,59$

f) Valor da pensão =  $R\$ 4.375,91 + R\$ 437,59 = R\$ 4.813,50$

**Observação:**

\* há entendimento que, nesta hipótese, o cálculo deve ser:  $R\$ 8.751,83 \times 60\% = R\$ 5.251,09$ .

# PERGUNTAS

**Exemplo de cálculo:** 1 beneficiário com direito a pensão por morte de servidor, cuja remuneração base de cálculo é R\$10.000,00, e que tenha ingressado **após** o RPC :

**a)** para definir o valor da pensão: R\$ R\$ 5.839,45 (o limite máximo é o teto do RGPS)

**b)** 50% R\$ 5.839,45 = R\$ 2.919,72

**c)** R\$ 2.919,72 X 10% = R\$ 291,97

**d)** Valor da pensão = R\$ 2.919,72 + R\$ 291,72 = R\$ 3.211,44

## **Observações:**

**a)** há entendimento que, nesta hipótese, o cálculo deve ser: R\$ 5.839,45 X 60% = R\$ 3.503,67.

**b)** o benefício de pensão poderá atingir o teto\*, na hipótese de 5 dependentes.

# PERGUNTAS

## Observações:

**1)** Se for servidor em atividade:

**a)** se faleceu por acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho 100% da média (teto do RGPS + 70% do excedente). Sobre esse valor calcula as cotas.

**b)** Se for de morte de causa natural ou doença grave: aplicar a regra do que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente: 60% por 20 anos + 2% por ano que exceder, valor dentro da regra do cálculo da pensão (limite do RGPS + 7%). Em seguida aplica as cotas.

**2)** Depois da Previdência Complementar: cotas de 60% mais 10%

- calculadas sobre os proventos - limite do RGPS
- calculadas sobre o resultado dos 100% se for acidente, doença profissional ou doença do trabalho - limite RGPS
- calculadas sobre os 60% mais 2% - limite RGPS



# PERGUNTAS

**20)** Como será calculado a pensão por morte, na hipótese de o falecido deixar beneficiário que recebe remuneração ou proventos do RPPS ou do RGPS?

- O § 10 do art. 12 da PEC dispõe sobre o acúmulo de benefícios previdenciários.
- Será assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente, conforme com faixas salariais específicas.

# Acumulação de benefícios - Exemplo

Aposentadoria	R\$ 12.000,00				
Pensão	R\$ 8.000,00				
R\$ -	R\$ 998,00	80%	R\$ 798,40		
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80		
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20		
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00	20%	R\$ 199,60		
			R\$ 1.996,00		
<b>Total</b>	<b>R\$ 13.996,00</b>				
Antes	R\$ 20.000,00				

Aposentadoria	R\$ 8.000,00				
Pensão	R\$ 3.500,00				
R\$ -	R\$ 998,00	80%	R\$ 798,40		
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80		
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20		
R\$ 2.994,01	R\$ 3.500,00	20%	R\$ 101,20		
			R\$ 1.897,60		
<b>Total</b>	<b>R\$ 9.897,60</b>				
Antes	R\$ 11.500,00				

Aposentadoria	R\$ 11.500,00				
Pensão	R\$ 12.500,00				
Pensão	R\$ 7.000,00				
R\$ -	R\$ 998,00	80%	R\$ 798,40		
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00	60%	R\$ 598,80		
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00	40%	R\$ 399,20		
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00	20%	R\$ 199,60		
			R\$ 1.996,00		
<b>Total</b>	<b>R\$ 16.492,00</b>				
Antes	R\$ 31.000,00				



# PERGUNTAS

## 21) Quem terá direito ao abono salarial?

- Com a promulgação da Emenda, que altera o § 3º do art. 239, terão direito os empregados que percebam de empregadores que contribuem para o PIS ou para o PASEP até 1 salário-mínimo de remuneração mensal.

**Observações:** com os critérios já previstos na Lei nº 13.134/2015:

- a)** valor do abono anual: 1/12 do valor do salário-mínimo vigente da data do pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente;
- b)** considera-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho;
- c)** tempo mínimo de atividade remunerada: 30 dias no ano-base;
- d)** Tempo mínimo de cadastro no Programa PIS-Pasep: 5 anos.

# PERGUNTAS

**22)** Os benefícios **previdenciários** serão inferiores ao salário-mínimo?

- Tanto nas regras atuais como nas propostas, os benefícios não serão inferiores ao salário-mínimo.
- Atualmente, o limite mínimo consta no § 2º do art. 201.
- Além desse dispositivo não ter sido alterado, a redação proposta para o § 4º do art. 40 reforçou o comando.
- Quanto aos atuais dispositivos que garantem o reajuste dos benefícios, de modo a manter o valor real, foram retirados do § 8º do art. 40 e do § 4º do art. 201.
- Constam no § 12 do art. 12 da PEC, até que a lei complementar trate do assunto, incumbência recebida na redação proposta para o art. 40 (§ 1º, I, c, 2) e para o art. 201 (§ 1º, III).

# PERGUNTAS

**23)** Como será feito o desconto da contribuição previdenciária com a instituição da alíquota progressiva?

- Os percentuais serão aplicados de forma progressiva sobre a remuneração ou benefício.
- A alíquota será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.
- Assim, uma renda de R\$ 10 mil, terá os primeiros R\$ 998,00 taxados em 7,5%; a parcela entre R\$ 998,00 e R\$ 2.000,00 em 9%; a parcela entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00 em 12%, e assim por diante.
- Por isso, a alíquota efetiva resultante é de 12,86%, inferior à alíquota nominal de 14,5% relativa aos R\$ 10 mil.

# PERGUNTAS

**Exemplo comparativo: alíquota progressiva e alíquota cumulativa:**

- Servidor com remuneração no cargo efetivo de R\$ 2.998,00.

<b>Alíquota cumulativa (atual)</b>	<b>Alíquota progressiva</b>
R\$ 2.998,00 X 14% = R\$ 419,72	R\$ 998,00 X 7,5% = R\$ 74,85
	R\$ 2.000,00 X 9% = R\$ 180,00
	Total do desconto = R\$ 254,85 (8,5%)

# PERGUNTAS

<b>Faixa de renda (R\$)</b>	<b>Alíquota progressiva (%)</b>	<b>Alíquota efetiva (%)</b>
998,00	7,5	7,5
998,01 a 2.000,00	9,0	7,5 a 8,25
2.000,01 a 3.000,00	12,0	8,25 a 9,5
3.000,01 a 5.839,45	14,0	9,5 a 11,68
5.89,46 a 10.000,00	14,5	11,68 a 12,86
10.000,01 a 20.000,00	16,5	12,86 a 14,68
20.000,01 a 39.000,00	19,0	14,68 a 16,79
Acima de 39.000,01	22,0	+ de 16,79

# PERGUNTAS

**24)** Como serão calculados os proventos da aposentadoria compulsória?

- 60% da média aritmética, acrescido 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite do teto do RGPS.
- O resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 1 inteiro, multiplicado pelo resultado do cálculo da média.
- Ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.



# PERGUNTAS

**25)** Com a promulgação da Emenda, como ficará a aposentadoria dos Especialistas em Educação?

- Os dispositivos da PEC que tratam da aposentadoria de professores (art. 1º, na redação dada ao atual art. 40 da CF/88; art. 3º, § 5º e art. 12, § 4º) estão assim redigidos:  
**“o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.**
- Portanto, resta saber se a Lei Federal nº 11.301/2006 será recepcionada pela Emenda à Constituição.

**Sua opinião é muito importante:**

**Dúvidas, esclarecimentos, críticas ou sugestões, utilizar o seguinte e-mail:**

**[sebastiaobrito@uol.com.br](mailto:sebastiaobrito@uol.com.br)**

**Obrigado!**